



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 380/2009, 27 DE OUTUBRO DE 2009.

“Proíbe a utilização de capacetes, em estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público, no Município de Luís Eduardo Magalhães.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica terminantemente proibido a qualquer cidadão, adentrar ou utilizar em estabelecimentos públicos ou privados deste município, qualquer tipo de capacete.

Art. 2.º - Os estabelecimentos públicos ou privados, deverão fixar em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres:

“PROIBIDO UTILIZAR CAPACETE NESTE RECINTO”

Art. 3.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Outubro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL